

**ILMO. SR. EDMILSON VALDANHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES**

Ref.: Carta Convite 01/2019 - Processo nº 000005/19

A **FFF PROJETO E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Corradi Segundo 1505, Sala 01, Bairro Res. Cattai, Cerquillo-SP CEP 18520-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.480.545/0001-36, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada na condição de ME/EPP a licitante M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA., apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-3321
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS
LAUDOS - PERICÍAS - VISTÓRIAS - OBRAS

FFF ENGENHARIA
PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

DOS FATOS

A Câmara Municipal de Santa Gertrudes, entidade pública, expediu o edital da Carta Convite nº 01/19, Processo nº 000005/19 que tem por objeto escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada de engenharia para realização de projeto de reforma de telhado e avaliação das demais áreas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, com emissão de laudo técnico, apontando os problemas técnicos, erros de projeto; forro de gesso, pisos, revestimentos, manutenção civil e elétrica, alvenarias, pinturas, águas pluviais, instalações hidráulicas e sistema de descargas atmosféricas, com cronogramas, plantas, memoriais descritivos, elaboração de planilha orientativa com quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como acompanhamento das obras e execução do projeto com o respectivo termo de aceite e ou conclusão da obra, além da responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART, e conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações para credenciamento e abertura dos envelopes contendo "Documentação para habilitação e Proposta de Preço", aonde participaram várias empresas, aonde foram habilitadas as empresas M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita sob o CNPJ: 03.914.296/0001-44 e FFF Projetos e Assessoria em Construções Eireli-ME.

A FFF Projetos se manifestou com relação a declaração que a empresa pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do item 5.1- d) apresentada pela empresa M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, a mesma encontra-se em desacordo com o edital, pois a mesma não está firmada por contador conforme exigência do edital.

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-3321
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

DA FUNDAMENTAÇÃO

O item 5.1 d) do edital, dispõe:

d) A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de documentação, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital, conforme anexo III;

(Grifo nosso)

Da importância da vinculação ao instrumento convocatório, é o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme segue;

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-3321
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp
ffengenharia@gmail.com
15 3384-3321
15 99647-5559

www.ffengenharia.com.br

(art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se predeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

*Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.
[grifos acrescentados]*

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
Cerquillo-sp

fffengenharia@gmail.com

15 3384-3321
15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

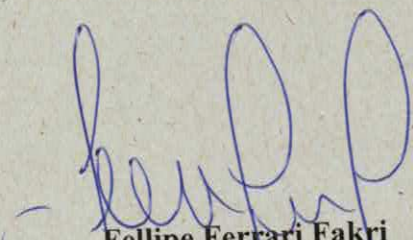
DO PEDIDO

Com base nos fundamentos explanados acima, concordamos com a habilitação da empresa M.G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA, mas sem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, pois o edital é claro e é Lei que toda empresa que quiser se beneficiar da condição de ME/EPP deverá declarar através de firma do contador.

Por fim, espera que a referida Comissão de Licitação, no prazo de cinco dias úteis, estabelecido no § 4º do mencionado art. 109 da referida Lei, julgue procedente este recurso, fazendo, desta forma, a devida Justiça.

P. Deferimento

De Cerquillo para Santa Gertrudes em 29 de março de 2019.


Felipe Ferrari Fakri
 Representante Legal - RG 45.506.213-4
 FFF Projetos e Assessoria em Construções

FFF ENGENHARIA

PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

Avenida Corradi Segundo, 1505
 Sala 01 - Residencial Cattai
 Cerquillo/SP CEP 18520-000
 Contato: 15 3384-3321 / 99647-5559
 E-mail: fffengenharia@gmail.com
www.fffengenharia.com.br
 CNPJ.: 26 480.545/0001-36

Corradi II, 1505 - Res. Cattai
 Cerquillo-sp
fffengenharia@gmail.com
 15 3384-3321
 15 99647-5559

www.fffengenharia.com.br

ENGENHARIA - ARQUITETURA - PROJETOS
 LAUDOS - PERÍCIAS - VISTÓRIAS - OBRAS

FFF ENGENHARIA
 PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES